

ESTATUTO

CAPÍTULO I



Artigo 1º- A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE TIRO PRÁTICO - FPrTP, sociedade civil com caráter eminentemente desportivos e amador, constituída por tempo indeterminado, fundada em 18 de Fevereiro de 1988, com sede provisória e foro na cidade de Curitiba - PR, à Rua Fernandes de Barros, 1080 - sobr. 01 bairro Hugo Lange, CEP 80.040-450, bairro Hugo Lange, não tendo fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica distinta de seus filiados, não respondendo solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estes, com número ilimitado de filiados, e jurisdição em todo o Estado do Paraná, atuando como órgão diretor e desportivo, na modalidade TIRO PRÁTICO, exercerá as suas atividades, conforme dispõe o presente Estatuto e leis reguladoras:

- 1) Para que seja preservada a memória histórica da FPrTP, fica ressaltado que a existência desta Entidade, deveu-se à iniciativa e ao espírito empreendedor das sociedades fundadoras abaixo relacionadas:
 - a) Sociedade Esportiva de Caça e Pesca Guairacá - DCT - Cascavel - Paraná;
 - b) Associação de Tiro Esportivo de Toledo - Toledo - Paraná;
 - c) Clube de Caça e Pesca Maringá - Sub-Sede Foz do Iguaçu - Foz do Iguaçu - Paraná;
 - d) Foz do Iguaçu Country Clube - Foz do Iguaçu - Paraná
- 2) A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE TIRO PRÁTICO - FPrTP, é constituída pelas ligas, associações, clubes, atiradores e esportistas do tiro prático legalmente a ela filiado, subsistindo financeiramente por meios de taxas e contribuições pagas por seus filiados;

Artigo 2º- A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE TIRO PRÁTICO terá como finalidades:

- 1) Promover o esporte do tiro não olímpico, caracterizado pela empunhadura e saque rápido da arma, curta ou longa, seguido de disparo, partindo das diferentes posições, buscando aproximar-se da instantaneidade; incluindo-se entre as modalidades de Tiro Prático (TP), entre outros: Tiro de Silhueta Metálica (IHMSA - International Handgun Metalic Si-

A large, stylized handwritten signature in black ink, positioned vertically on the right side of the page. Below it is a large, oval-shaped stamp or seal, also in black ink, which is mostly illegible due to its size and the way it overlaps the signature.

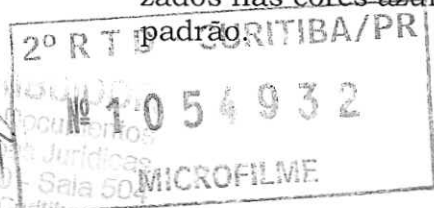
Ihouete Association); Tiro de Silhueta Metálica de Ar; Tiro de Defesa; Saque Rápido; Carabina de Ar Mira Aberta; Carabina Esporte; IPSC (International Practical Shooting Confederation); NRA (National Rifle Association); Tiro de Pólvora Negra; Tiro aos Gongos ou Duelo aos Gongos; Pistola Desportiva Mexicana; Bench Rest; Fuzil Mira Aberta e Tiros Especiais assemelhados a quaisquer categorias, excluindo-se as modalidades subordinadas à ISSR (International Sport Shooting Federation);

- 2) Organizar, promover campeonatos, torneios, competições e treinamentos de Tiro Prático, nas modalidades mencionadas no item anterior;
- 3) Proporcionar meios, incentivos e benefícios aos seus filiados, com o objetivo maior de engrandecimento do desporto do tiro;
- 4) Promover a integração e convivência fraternal entre seus filiados, fazendo observar as regras de boa conduta moral e esportiva, promovendo assim sua participação sadia no desporto nacional;
- 5) Exercer a representação de seus filiados, judicial ou extrajudicialmente, nos assuntos vinculados à prática esportiva do Tiro Prático;
- 6) Habilitar instrutores das modalidades referidas no item "1" supra, desde que atendidas as disposições deste Estatuto e demais Normas que disciplinam o assunto;
- 7) É exclusivo da FPrTP, o direito de uso dos nomes das modalidades mencionadas no item "1" deste artigo, dentro da área de abrangência da mesma;

Artigo 3º- A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE TIRO PRÁTICO, possuirá como símbolo social um emblema com as seguintes características: um alvo oficial de IPSC cor azul, contendo em seu interior, no centro, um pinheiro estilizado, na cor verde, transpassado pelas letras D.V.C. (representativas das palavras latinas "diligentia", "vis" e "celeritas") em cor amarela, tendo também nos cantos inferiores esquerdo e direito, respectivamente, apontando para fora uma pistola e um revolver estilizados, ambos em cor amarela, tendo ainda a designação do Paraná escrita de forma semicircular sobre o pinheiro na cor branca. Na parte externa superior e inferior do conjunto, estarão escritas de maneira semicircular a designação "FEDERAÇÃO PARANAENSE DE TIRO PRÁTICO".

Artigo 4º- O pavilhão será de tecido na cor branca, com as medidas oficiais, tendo ao centro o símbolo social acima descrito.

Artigo 5º- A representação da federação em Competições Oficiais nacionais ou internacionais se dará preferencialmente por atletas uniformizados nas cores azul e branco, com camiseta, boné e/ou agasalho



CAPÍTULO II

FILIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º- Serão admitidos como Entidades Filiadas, observadas as exigências legais e Estatutárias, as Ligas, as Associações e os Clubes que pratiquem o Tiro Prático.

- 1) A filiação será concedida mediante requerimento endereçado à FPrTP, assinado pelo Presidente da Liga, Associação ou Clube, contendo os seguintes requisitos:
 - a. Prova de existência legal.
 - b. Submeter seu estatuto à aprovação da federação.
 - c. Constar de suas finalidades as modalidade de "TIRO PRÁTICO", comprovando realizar provas internas para o desenvolvimento desse esporte.

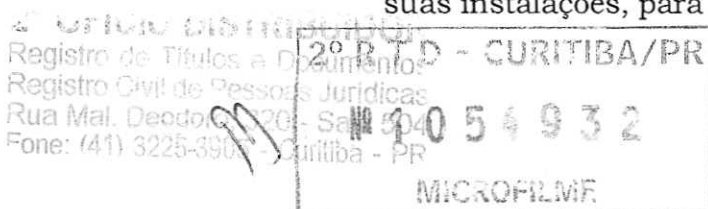
Artigo 7º- Serão também admitidos como Filiados, os atletas atiradores e esportistas do tiro, que se encontrem filiados a Clubes ou Associações, que se submetam à observância deste Estatuto e demais normas da FPrTP, desde que sejam considerados aptos através de certificação emitida pela Federação ou por Instrutor de Tiro, credenciado pela mesma.

Artigo 8º- Os Filiados, atiradores e esportistas do tiro deverão comprovar, anualmente, sua condição de associado, em dia com as suas obrigações sociais, a Clubes ou Associações, assim como, a participação, em pelo menos, uma prova de Tiro Prático homologada pela FPrTP.

Artigo 9º- Serão canceladas as filiações dos Atletas que descumprirem este Estatuto, mesmo em parte, ou por qualquer causa justa prevista no Estatuto. O cancelamento poderá dar-se, também, por proposta fundamentada de qualquer Diretor, e desde que aprovada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

Artigo 10º- Às Entidades filiadas é facultado encaminhar à FPrTP, os pedidos de filiação de seus associados e suas requisições de materiais, sobre os quais assume a inteira responsabilidade, para todos os efeitos Legais. Os pedidos poderão ser aceitos ou não pela FPrTP, sempre observada a Legislação pertinente, este Estatuto e as demais Normas que regem a atividade da Tiro Prático.

Artigo 11º- As Entidades filiadas obrigam-se a permitir livre acesso aos Membros da Diretoria da FPrTP e da Confederação Brasileira de Tiro Prático - C.B.T.P. às suas dependências ou locais de prova, mesmo que estas sejam não oficiais, assim como, ceder à FPrTP suas instalações, para uso em competições organizada por esta.



Artigo 12º- As Entidades filiadas deverão ceder seus atiradores, quando convocados pela Federação.

Artigo 13º- As Entidades filiadas, através de seus representantes legais ou através de procuradores munidos de mandato escrito, deverão comparecer às Assembleias da Federação, nas datas de sua convocação.

Artigo 14º- As Entidades filiadas, os atiradores e esportistas do tiro, obrigam-se a recolher aos cofres da Federação, as taxas, contribuições e anuidades fixadas pela Diretoria.

Artigo 15º- As Entidades, os atiradores e esportistas do tiro, para poderem exercer seus direitos, deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras com a FPrTP.

Artigo 16º- As Entidades filiadas, os atiradores e esportistas do tiro que infringirem as disposições deste Estatuto ou do Regulamento Interno ficam sujeitos, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

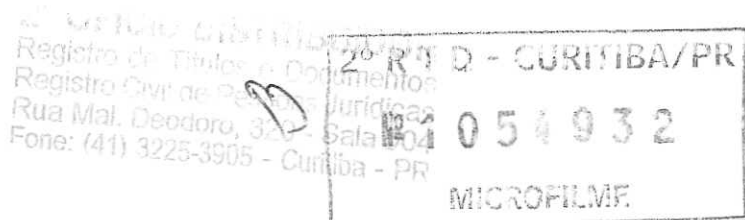
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Eliminação.

1) A regulamentação da aplicação destas penalidades será feita através do Regulamento Interno da FPrTP;

2) No caso da aplicação de penalidade ao Clube, Associação, Liga, Atirador ou Esportista do Tiro, caberá recurso endereçado ao Presidente, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência, que o encaminhará para apreciação da Assembleia Geral, em sua primeira reunião ordinária ou extraordinária após o fato.

Artigo 18º- São motivos para desfiliação das Entidades, Atletas Atiradores e Esportistas do tiro:

- a) O não-comparecimento da Entidade Filiada a duas Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas, ou a três Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivas, com direito a recurso no prazo de 10 (dez) dias, que será julgado na primeira Assembleia Geral seguinte;
- b) A não participação dos Atletas Atiradores, em pelo menos, uma prova de Tiro Prático homologada pela FPrTP, por ano.
- c) A falta de recolhimento das anuidades, contribuições, taxas ou multas, nos devidos prazos.



- d) Depois de decorrido 1 (um) ano de desfiliação e uma vez superado o motivo da mesma, poderá a Entidade, Atleta Atirador ou Esportista do Tiro, requerer nova filiação, bastando para isso mero requerimento, que será apreciado pelo órgão competente da FPrTP.

CAPÍTULO III

VIGÊNCIA DO ESTATUTO

- Artigo 19º-** O presente estatuto vigorará em sua nova redação, de modo a adequá-lo ao Novo Código Civil, Lei nº 10.406/02, obrigando todas as pessoas físicas ou jurídicas, diretamente à FPrTP.
- Artigo 20º-** São partes integrantes deste Estatuto, todos os Códigos, Leis e Regulamentos emanados dos poderes competentes.
- Artigo 21º-** Este Estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 22º- A FPrTP, compõe-se dos seguintes órgãos:

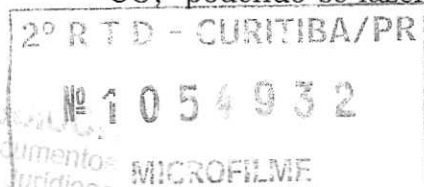
- 1) Assembleia Geral;
- 2) Presidência;
- 3) Tribunal de Justiça Desportiva;
- 4) Conselho Fiscal.
- 5) Diretoria

Artigo 23º- Além dos órgãos supra referidos, poderá a Federação criar órgãos ou departamentos em números não designados, que terão atribuições específicas e poderes limitados.

TÍTULO I

Da Assembleia Geral

Artigo 24º- A Assembleia Geral é poder soberano da Federação e constitui-se pelos Presidentes credenciados das Ligas, Associações e Clubes integrantes da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE TIRO PRÁTICO, podendo se fazer representar por delegado devidamente cre-



denciado com procuração expressa, com firma reconhecida antecipadamente.

Artigo 25°- Cada membro da Assembleia terá direito a voto.

Artigo 26°- A Assembleia Geral reunir-se-á:

1) ORDINARIAMENTE:

1. Anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, especialmente para tomar conhecimento do relatório da Presidência, julgar o balanço econômico-financeiro do exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
2. Anualmente, na mesma Assembleia, para tomar conhecimento do relatório anual do Tribunal de Justiça Desportiva;
3. Anualmente, até o dia 31 de Outubro de cada ano, para discussão e aprovação da previsão orçamentária para o exercício seguinte;
4. Trienalmente, no mês de abril, para:
 - a. Eleger o Presidente, primeiro Vice-Presidente e segundo Vice-Presidente.
 - b. Eleger o Presidente, os auditores e substitutos do Tribunal de Justiça Desportiva;
 - c. Eleger os membros efetivos e substitutos do Conselho Fiscal.
 - d. Dar posse aos eleitos, logo após a apuração.

2) EXTRAORDINARIAMENTE:

A qualquer data, por requerimento da Presidência, do Conselho Fiscal ou no mínimo de 1/5 dos filiados, mediante requerimento no qual se declara o motivo da convocação.

Artigo 27°- A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita pelo Presidente, que o fará mediante comunicação protocolada a todos, as entidades filiadas, com direito a voto e, pela imprensa oficial, com prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Artigo 28°- A Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á em primeira convocação desde que presente 2/3 de seus membros, ou 30 (trinta) minutos após com qualquer número em segunda e última convocação.

Artigo 29°- A convocação da Assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento de 1/5 dos filiados será despachada pelo Presidente da federação em 5 (cinco) dias, devendo a Assembleia ser marcada para data não superior a 30 (trinta) dias, publicando-se na forma do instituído no § primeiro deste artigo.

Artigo 30°- Se indeferido pelo Presidente o pedido de convocação extraordinária da Assembleia Geral, ou se ultrapassando o prazo de 5 (cinco) dias, previsto no artigo 29°, a convocação poderá ser feita por 3 (três) membros da diretoria, sempre, no entanto, obedecidos os prazos fixados.

Artigo 31°- O Edital de Convocação, nestas condições, conterà os objetivos da Assembleia Geral Extraordinária e sua ordem do dia, somente

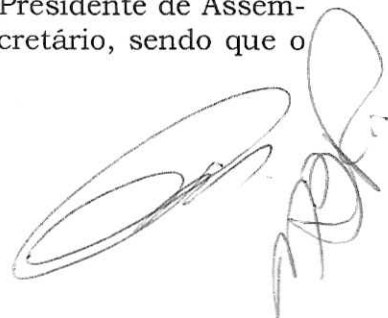


podendo ser apreciados os assuntos constantes do pedido de convocação, vedado a discussão de assuntos gerais, mesmo que de interesse da Federação, devendo esse edital apresentar relação de filiados com direito a voto.

Artigo 32º- Compete à Assembleia Geral:

- 1) Presidir os trabalhos eleitorais e dar posse aos membros eleitos da Diretoria, do Tribunal de Justiça Desportiva e do Conselho Fiscal;
- 2) Preencher cargos vagos e conceder licença aos membros dos poderes por ela eleitos;
- 3) Aprovar a reforma do presente Estatuto, após decorridos 2 (dois) anos da última alteração, salvo para dar cumprimento a lei ou deliberação do Conselho Nacional de Desportos;
- 4) Julgar, em última instância, recursos interpostos contra atos administrativos de qualquer poder da Federação, com exceção dos julgados do TJD, cujas sentenças se subordinam à legislação especial;
- 5) Destituir os administradores, assim como, aprovar as contas, sendo exigido, nestes casos, de acordo com o art. 59, parágrafo único do Novo Código Civil, o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocados para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- 6) Autorizar, após parecer do Conselho Fiscal a aquisição ou alienação de bens imóveis da Federação;
- 7) Autorizar mediante delegação de poderes, ao Presidente da Federação a assumir responsabilidades que abriguem a Federação, quando superiores aos poderes inerentes ao cargo;
- 8) Autorizar a abertura de créditos ou financiamentos adicionais, mediante requerimento justificativo do Presidente;
- 9) Releva total ou parcialmente a penalidade de ordem administrativa imposta aos Filiados;
- 10) Resolver sobre qualquer assunto que não seja da atribuição do Presidente;
- 11) Decidir sobre destinação dos imóveis pertencentes à Federação;
- 12) Resolver sobre casos omissos, de ofício ou a requerimento;
- 13) Deliberar sobre assuntos de interesse do desporto e especial sobre o TIRO PRÁTICO;
- 14) Resolver sobre interpretação do presente Estatuto.
- 15) Nos casos dos incisos 5, 6 e 7, será obrigatoriamente ouvido o Conselho Fiscal;
- 16) As propostas serão apresentadas pelo Presidente da Federação, acompanhadas de parecer que as justifiquem.

Artigo 33º- A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Federação e, em seguida será eleito, por aclamação, o Presidente de Assembleia Geral que nomeará "ad hoc" o seu secretário, sendo que o



indicado deverá ser imparcial, não exercendo funções de Presidente de qualquer Filiado com direito a voto.

Artigo 34º- Lido o Edital, será apreciada a matéria nele constante, conforme previsto no artigo 29º.

Artigo 35º- O Presidente da federação, do Tribunal de Justiça Desportiva e do Conselho Fiscal serão eleitos por escrutínio secreto, somente podendo ser aclamados em caso de registro único de chapa, sem concorrente.

Parágrafo Único: Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias, antes da data fixada no edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária para a realização da eleição trienal da Diretoria prevista no art. 21, Inciso I, nº 4, para seja efetuada a inscrição das chapas que irão concorrer à eleição, contendo o nome dos associados que a comporão, assim como a sua qualificação completa, bem como, o cargo eletivo para o qual concorrerá.

Artigo 36º- Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Artigo 37º- Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio secreto, até obtenção de maioria, por uma das chapas.

Artigo 38º- A abertura de vaga no Tribunal de Justiça Desportiva ou no Conselho Fiscal, será preenchida pelo primeiro suplente. Em não o havendo, será promovida eleição cujo mandato correrá pelo tempo que faltar para conclusão do período.

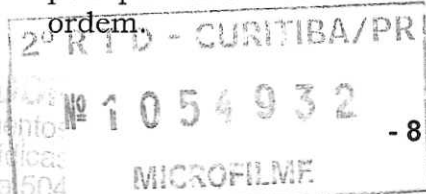
Artigo 39º- Ocorrendo vaga na Presidência, proceder-se-á a nova eleição, caso não tenha decorrido metade do período. Em Ocorrendo vaga após o decurso de meio período, assumirá o cargo o 1.º Vice-Presidente, o qual gerirá os destinos da Federação até o final do período.

Artigo 40º- Os trabalhos das Assembleias Gerais Extraordinárias serão registrados em livro próprio, assinados pelo Presidente, Secretário e demais membros da mesa. Tratando-se da Assembleia Geral para eleição do Presidente da Federação, do Conselho Fiscal e do Tribunal de justiça Desportiva, a ata deverá conter também as assinaturas dos respectivos fiscais credenciados pela Assembleia

TÍTULO II

Da Presidência

Artigo 41º- A Presidência é o órgão executivo da federação, sendo composto de um Presidente, um primeiro Vice-Presidente e um segundo Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo haver reeleição para o período consecutivo, sendo o Presidente substituído, em suas faltas e impedimentos pelo primeiro Vice-Presidente, ou segundo Vice-Presidente, nessa



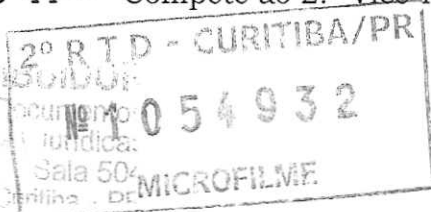
Artigo 42º- Compete ao Presidente:

1. Presidir a Federação, superintendendo seus atos administrativos;
2. Representar ativa e passivamente a Federação, pessoalmente ou por delegação, em juízo e fora dele;
3. Nomear e destituir diretores e auxiliares;
4. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
5. Apresentar à Assembleia Geral, anualmente o balanço geral, o relatório da Presidência e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
6. Assinar juntamente com a Tesouraria, títulos de responsabilidade da Federação, cheques, ordens de pagamento, dar aceites e assinar o balanço geral;
7. Resolver casos urgentes sobre qualquer assunto administrativo;
8. Convocar reuniões de Diretoria e determinar a publicação de atos e decisões;
9. Submeter à apreciação do Conselho Fiscal para aprovação balancetes econômico-financeiro trimestrais, assinando juntamente com a Tesouraria;
10. Determinar a organização do calendário oficial de eventos desportivos, programando torneios, campeonatos e competições;
11. Instalar as Assembleias Gerais;
12. Conceder ou negar licenças para filiados para participação em competições fora do calendário oficial da Federação;
13. Nomear comissões, fixando-lhes prazos e atribuições;
14. Contratar, demitir funcionários, fixando-lhes vencimentos.

Artigo 43º- Compete ao 1.º Vice-Presidente:

1. Participar das reuniões da Diretoria;
2. Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
3. Substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos sucedendo-o na conformidade do art. 52º.

Artigo 44º- Compete ao 2.º Vice-Presidente:



1. Participar das reuniões da Diretoria;
2. Auxiliar o 1.º Vice-Presidente em suas atribuições;
3. Substituir o 1.º Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância

TÍTULO III

Do Tribunal de Justiça Desportiva:

Artigo 45º- O tribunal de Justiça Desportiva será composto por um Presidente, 7 (sete) auditores e 5 (cinco) substitutos, todos eles escolhidos entre pessoas de nacionalidade brasileira, com ilibada reputação moral e desportiva, preferencialmente por seus conhecimentos jurídicos e, embora não obrigatoriamente bacharéis em direito, membros este eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único: O Tribunal de Justiça Desportiva será regulado em sua competência e Jurisdição pelos órgãos superiores da Hierarquia desportiva cabendo-lhes observar em suas decisões os preceitos legais ditados pelas disposições oficiais atinentes.

Artigo 46º- O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva será eleito entre seus membros, nos termos do art. 35 do presente Estatuto.

TÍTULO IV

Do Conselho Fiscal:

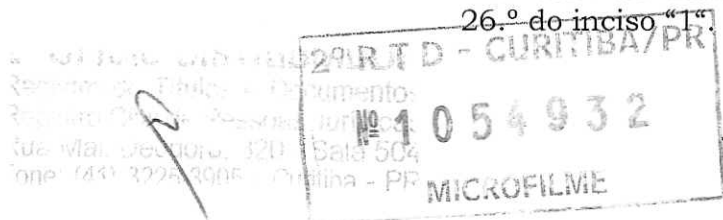
Artigo 47º- O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) substitutos, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pela Assembleia Geral, podendo haver reeleição.

Artigo 48º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, do Presidente da Federação ou de qualquer um de seus membros.

Artigo 49º- O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito entre seus membros efetivos nos termos do art. 35 devendo dispor de sua organização, funcionamento e regimento interno.

Artigo 50º- Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) Examinar mensalmente os balancetes, documentos e livros da Federação.
- 2) Apresentar parecer anual sobre o balanço econômico-financeiro da entidade, na Assembleia Geral prevista no Art. 26.º do inciso "1".



- 3) Opinar sobre a abertura de créditos adicionais.
- 4) Opinar sobre proposta orçamentária do Presidente.
- 5) Dar parecer sobre compra ou alienação de bens imóveis.
- 6) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do C. N. D. e praticar atos que esta lhe atribuir.
- 7) Convocar Assembleia Geral na Ocorrência de motivos que as justifiquem.
- 8) Denunciar à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada ano exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- 9) A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, com atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.
- 10) Os membros do órgão administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade desportiva na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração à lei ou deste Estatuto.

TÍTULO V

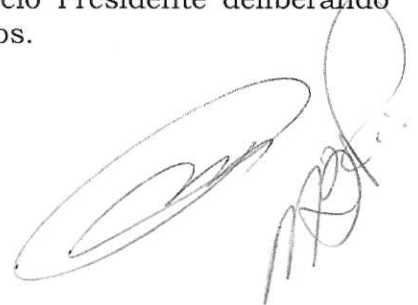
Da Diretoria:

Artigo 51º- A Diretoria é constituída pelo Presidente da Federação, pelos 1.º e 2.º Vice-Presidente, estes membros eleitos, e por um Secretário Geral, um 1.º Secretário, um 2.º Secretário, um Tesoureiro Geral, um 1.º Tesoureiro, um 2.º Tesoureiro, um Diretor do Departamento Técnico, um Diretor de Departamento Jurídico e do Relações Públicas, estes nomeados pelo Presidente.

Artigo 52º- A Presidência, poderá criar departamentos para a administração de serviços de natureza técnica não atribuídas especificamente os diversos poderes da Federação.

Parágrafo Único: A criação de departamentos e atribuições de cada um deles, respeitada a competência dos poderes da federação, constituirá objeto de regulamentação própria, submetida à aprovação da Presidência.

Artigo 53º- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, 2 vezes por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente deliberando sempre com a maioria de seus membros.



Artigo 54°- O membro da Diretoria que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, será sumariamente destituído, em havendo justificativa será apreciada pela Diretoria que a acatará ou não.

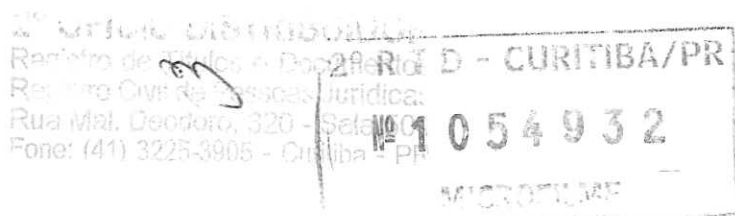
Artigo 55°- Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente, 1.º Vice-Presidente e 2.º Vice-Presidente, assumirá a Presidência da Federação, o Secretário Geral, que convocará em 30 dias a Assembleia Geral Extraordinária, para eleição desses Cargos, cujo mandato será pelo tempo que faltar ao período.

Artigo 56°- A vacância de qualquer cargo da Diretoria, às exceções de 1.º e 2.º Vice-Presidentes, Secretário geral e Tesoureiro Geral, este substituídos pelos 1.º e 2.º Secretário e 1.º e 2.º tesoureiros, serão cumpridas por designação do Presidente.

Artigo 57°- Não haverá remuneração para as funções da Diretoria.

Artigo 58°- Compete à Diretoria:

- 1) Colaborar com a Presidência na administração da Federação.
- 2) Colaborar com a Presidência na seleção dos problemas que lhes foram submetidos.
- 3) Colaborar com o Presidente na melhor aplicação das verbas orçamentárias, adotando as medidas em consonância com o Presidente.
- 4) Conceder licenças a seus membros na forma deste Estatuto.
- 5) Fiscalizar e intervir, caso necessário, em qualquer departamento, regulando suas atividades.
- 6) Apreciar os balancetes mensais de receita e despesa.
- 7) Opinar sobre qualquer matéria de caráter urgente que lhe for submetido pela Presidência.
- 8) Determinar horário de funcionamento da Federação.
- 9) Propor a Assembleia Geral sobre concessão de títulos honoríficos.
- 10) Fixar valores de taxas e contribuições, emolumentos e anuidades.
- 11) Aprovar Filiação de Entidades.
- 12) Decidir sobre desfiliações.
- 13) Impor ou relevar penalidades administrativas, exceto as de competência exclusiva dos órgãos hierarquicamente superiores.



14) Organizar, promover e supervisionar competições, torneios, campeonatos e outros eventos sobre a modalidade de TIRO PRÁTICO, expedindo tabelas e proclamando seus vencedores.

Artigo 59°- As reuniões da Diretoria serão registradas em livro de atas assinado pelo Secretário e pelo Presidente e por todos os presentes

Artigo 60°- Das decisões da Diretoria, tomadas por maioria de votos, caberá recursos à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, cabendo sempre ao Presidente, o voto de desempate.

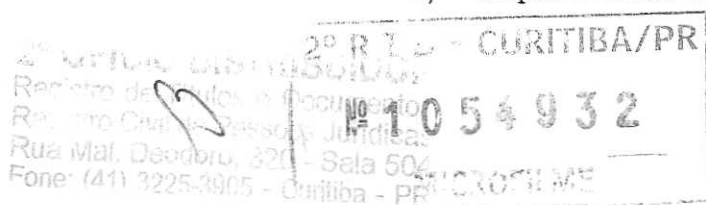
Artigo 61°- Havendo renúncia coletiva da Diretoria, a Presidência da Federação será assumida pelo Presidente do Conselho Fiscal e na sua falta, ao membro escolhido entre os Presidentes das filiadas com direito a voto, cumprindo a esta, responder pelo expediente e convocar imediatamente a Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de novo Presidente, cujo mandato será pelo tempo que faltar ao período da Diretoria renunciante.

Artigo 62°- Compete à Secretaria:

- 1) Ao Secretário Geral, que será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo 1.º ou 2.º Secretários, orientar e organizar os trabalhos da Secretaria.
- 2) Assinar correspondência, por delegação do Presidente.
- 3) Assinar, juntamente com o Presidente, títulos e diplomas expedidos pela Federação.
- 4) Assinar atas de reuniões da Diretoria.
- 5) Manter sob sua guarda livros e documentos da Federação.
- 6) Cabe ao 1º Secretário:
 - a. Auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância.
 - b. Manter registros de filiações, bem como dos atiradores por ela inscritos.
- 7) Cabe ao 2º Secretário:
 - a. Auxiliar o 1.º Secretário em suas atribuições, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância.

Artigo 63°- Compete ao Tesoureiro Geral

- 1) Promover a arrecadação da receita da Federação.
- 2) Supervisionar os serviços da Tesouraria.



- 3) Estabelecer critérios para abertura e encerramento de contas bancárias.
- 4) Visar todos os documentos referente a despesas.
- 5) Elaborar balancetes mensais e o balanço geral.
- 6) Fixar valores máximos para sua guarda, efetuando depósitos bancários de importância superior.
- 7) Efetuar pagamentos de despesas autorizadas.
- 8) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e ordem de pagamento.
- 9) Apresentar os balanços financeiros ao Conselho Fiscal.
- 10) Cabe ao 1º Tesoureiro:
 - a. Auxiliar o Tesoureiro Geral em suas atribuições, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos e sucedendo-o em caso de vacância.
 - b. Efetuar as compras devidamente autorizadas pela Presidência.
 - c. Manter sob sua guarda os bens da federação.
- 11) Cabe ao 2º Tesoureiro:
 - a. Auxiliar o 1. tesoureiro em suas Atribuições, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos e sucedendo-o em caso de vacância.
 - b. Manter em perfeita ordem os livros da Federação.

Artigo 64º- Compete ao Departamento Jurídico:

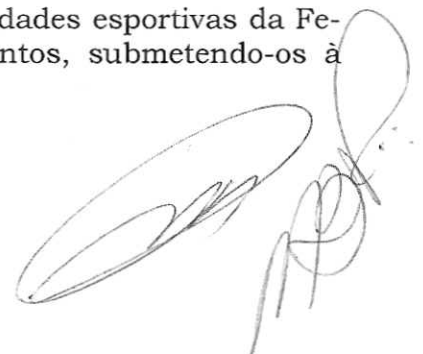
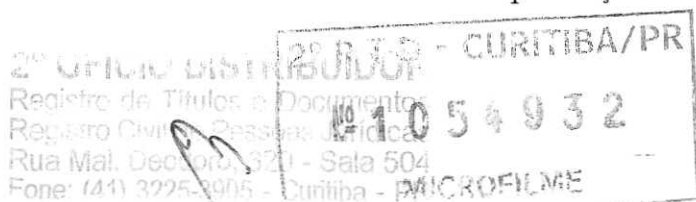
- 1) Dar assessoria jurídica à Federação.
- 2) Representar a Federação em juízo em todas as instâncias mediante delegação do Presidente.

Artigo 65º- Compete ao Departamento de Relações Publicas:

- 1) Ter sob sua atribuição as atividades de relações públicas da Federação.
- 2) Manter ligações e prestar informações à imprensa em geral.

Artigo 66º- Compete ao Departamento Técnico:

- 1) Organizar calendário anual das atividades esportivas da Federação, estabelecendo datas e eventos, submetendo-os à apreciação da Presidência.



- 2) Determinar normas regulamentadoras e índices técnicos.
- 3) Organizar cursos para juizes de Tiro Prático
- 4) Resignar datas para realizações de provas, transferindo-as ou anulando-as em razão do motivo de força maior.
- 5) Inspeccionar, aprovando ou não, estandes e instalações onde se programe a realização de provas ou torneios.
- 6) Apresentar à Presidência, relatório de cada prova, competição ou campeonato levado a efeito, no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão do evento.
- 7) Manter atualizada a ficha de cada atirador.
- 8) Apresentar relatório anual das atividades do departamento.
- 9) Incentivar a prática da modalidade, orientando entidades e atiradores que pretendem iniciar-se na prática do Tiro. .

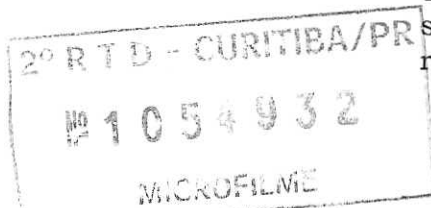
TÍTULO VI

Dos Impedimentos:

Artigo 67º- Fica vedado aos ascendentes, cônjuges, irmãos ou a qualquer parente mesmo por afinidade, do Presidente da Federação, em fazer parte do Conselho Fiscal.

Artigo 68º- Não poderá ser designado para qualquer cargo na Federação, nem mesmo poderá fazer parte da chapa concorrente às eleições, aquele que estiver cumprindo penalidade imposta pela Federação, pelo Conselho Nacional de Desportos ou mesmo da Associação ou Clube a que esteja subordinado.

Parágrafo Único: Para análise do cumprimento das disposições contidas neste Título VI, será criada uma Comissão Eleitoral, composta pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva e mais 03 Auditores deste Tribunal, da livre escolha do seu Presidente, que se reunirá no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes da data designada para a eleição trienal, para analisar o cumprimento dos requisitos exigidos pelo estatuto, pelos componentes das chapas que forem registradas para a eleição prevista no art. 21, Inciso I, nº 4, devendo o parecer conclusivo, ser enviado à presidência da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE TIRO PRÁTICO, até 24 horas antes da data designada para realização da Assembleia Ordinária de eleição, acima referida.



2º TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
Registro de Títulos - Documentação
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Manoel de Barros, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3325-3995 - Curitiba - PR

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO:

Artigo 69º- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

TÍTULO I

Da Receita:

Artigo 70º- Constitui receita da Federação:

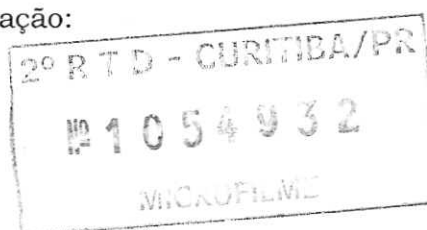
- 1) Anuidades.
- 2) Taxas e emolumentos.
- 3) Multas.
- 4) Auxílios e subvenções.
- 5) Contribuições e doações.
- 6) Rendas Diversas.

TÍTULO II

Da Despesa:

Artigo 71º- Constituem despesas da Federação:

- 1) Manutenção.
- 2) Ordenados.
- 3) Taxas de arbitragem.
- 4) Gastos com expediente e representações.
- 5) Reposição de materiais desportivos.
- 6) Gastos com prêmios e troféus.
- 7) Outros gastos.



Artigo 72º- Nenhuma despesa superior a 5 (cinco) valores referência poderá ser feita sem consignação orçamentária, com exceção das de caráter de urgência, que serão autorizadas pela Presidência "ad referendum" do Conselho Fiscal.

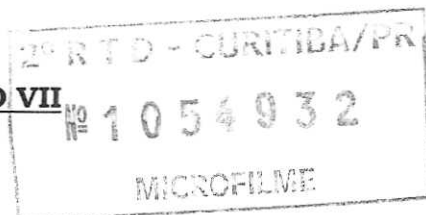
A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

- Artigo 73º-** A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE TIRO PRÁTICO é órgão oficial na direção da modalidade.
- Artigo 74º-** A Federação fará publicar leis e atos dos poderes e órgãos superiores, bem como, de seus atos administrativos, afixando-os em sua sede.
- Artigo 75º-** Os mandatos eletivos serão contados a partir do mês de abril, extinguindo-se com a posse dos sucessores.
- Artigo 76º-** A dissolução da federação será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a qual decidirá, pois a maioria de votos favoráveis, resolvendo ainda sobre o destino de seu patrimônio, que será obrigatoriamente doado a instituição congênere e sem finalidade lucrativa.
- Artigo 77º-** A Federação não responderá nem mesmo subsidiará por obrigações contraídas pelas filiadas que a compõem ou pelas entidades a que estiver filiada.
- Artigo 78º-** Os filiados não respondem pelas obrigações contraídas pela Federação.
- Artigo 79º-** Os membros da Diretoria e dos outros poderes da Federação não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pela Federação, desde que pela prática de atos regulares de gestão assumindo-se, no entanto, pelo prejuízo que causarem em virtude de infração de leis e deste Estatuto.
- Artigo 80º-** A responsabilidade prevista no presente Estatuto prescreverá no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da aprovação das contas em que finde o mandato, salvo disposição legal em contrário.
- Artigo 81º-** Os casos omissos serão regidos pelos princípios gerais do direito.
- Artigo 82º-** Em função das alterações introduzidas no Estatuto Social, pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 15/04/2014, fica alterada a numeração dos artigos e disposições estatutárias originais.

CAPÍTULO VII



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Artigo 83º-** Depois de discutido e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o presente Estatuto passa a vigorar a partir da data do seu registro, substituindo

o anterior e revogando-se as disposições em contrário. Sala da Assembleia Geral Ordinária em Curitiba, quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

2º RTO - CURITIBA/PR
Nº 1054932
MICROFILME

Mário Brandalize
Presidente

Paulo Roberto Marques de Macedo
Diretor Jurídico
OAB/PR nº 3.340

Paulo Roberto M. de Macedo
CPF 109812259-34
OAB/PR 3.340

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Mons. Celso, 211/Cj 804 - F.: (41) 3224-2444
SELO Nº YxZxx.YxoY4.nyPgt-mcBew.sIHS
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.054.932
REGISTRADO Nº 6.393
Curitiba-PR, 04 de junho de 2014.
Francisco César Cecilio - Oficial Designado
Aramis Salata; Regina Celia Ferreira Ferracini- Juramentados
Registro: R\$47,10 (300,00VRC), Funrejus: R\$6,25, Selo: R\$0,75, Microfilme
R\$0,47, ISS: R\$1,90



2º OFFÍCIO DE REGISTRO DE
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR